



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

TERMO DE CONTRATO Nº 072/2025 DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A
PESSOA FÍSICA MARCELO
FERNANDES DE ARAUJO, CPF Nº
634.549.554-91.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor(a) **MARCELO FERNANDES DE ARAUJO**, com situado à Rua João Leocadio Gonzaga, 35, Cohab, Ipanguaçu/RN CEP: 59508000 inscrita no CPF sob n.º 634.549.554-91, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro §1, art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, art. 4º, da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, inciso I, art. 24, Resolução GGPA de nº 84, de 10 de agosto de 2020, Resolução FNDE/PNAE de nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução FNDE/PNAE de nº 21, de 16 de novembro de 2021, demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, para atender as demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, custeados por meio de recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 053/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

2. CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.686,34 (nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos.), conforme discriminação abaixo:

discriminação abaixo.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COENTRO	KG	362	Conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 18,75	R\$ 6.787,50
2	PIMENTÃO	KG	416,5		R\$ 6,96	R\$ 2.898,84
VALOR TOTAL						R\$ 9.686,34

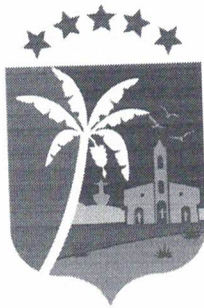
4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Termo de Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

mar al
[Assinatura]



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12	Educação	Subfunção:	365	Educação infantil
Programa:	0007	Educação de Qualidade para Todos	Ação:	2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA

Red.	Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação
251	3.3.90.30 - Material de Consumo	98.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Fonte de Recurso						
1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		28.000,00				28.000,00
1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimen		70.000,00				70.000,00
Total Geral		98.000,00	0,00	0,00	0,00	98.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme requisitos previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

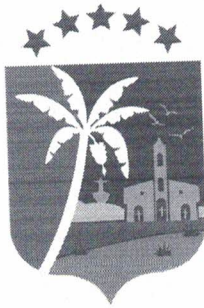
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Marcel
Seff



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

- 10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,
- 10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 000/2025, Resolução CD/FNDE/PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Termo de Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Termo de Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE IPANGUAÇU

Orgulho de viver aqui!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.085.318/0001-24

16.1. Por acordo entre as partes;

16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições; e,

16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta). Portanto, o prazo de vigência do Contrato vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipanguaçu/RN, 30 de maio de 2025.

Ipanguaçu/RN, 30 de maio de 2025. Jefferson Charles de Araújo Santos Prefeito Municipal de Ipanguaçu CPF: 079.609.544-29	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN (CONTRATANTE)	MARCELO FERNANDES DE ARAUJO Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____